

Proc. 16 125 / 42

1944

C.F.T. = 379/44

HRM

Incabível o recurso extraordinário que não está fundamentado de acordo com a lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Expansão Territorial, S/A, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª Região que, reformando, em parte, a da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Distrito Federal, condenou a recorrente ao pagamento de indenizações a Serafina Polix da Silva, seu empregado:

- CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está comprovado o fundamento invocado no presente recurso extraordinário, visto que não ocorrem as hipóteses previstas no citado art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Dario Crespo	Relator
a) Dorval Lacorda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 18/7/44.

pag. 3223 —